



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 12 de abril de 2016

Número 71

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Louvor n.º 156-B/2016:

Louva vários elementos da Polícia de Segurança Pública pela forma como desempenharam as suas funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 12052-(14)

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 4874-C/2016:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 12052-(14)

Aviso (extrato) n.º 4874-D/2016:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 12052-(14)

Despacho n.º 4959-H/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Abrantes, Carlos Manuel Ferreira de Sousa 12052-(14)



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 156-B/2016

Expresso o meu público louvor aos seguintes elementos da Polícia de Segurança Pública que integram a esquadra da área da minha residência particular em Massamá, pelo elevado mérito, espírito de missão, total disponibilidade para o serviço e profissionalismo revelados no exercício das suas funções:

Subcomissário 147012 Nuno Miguel Anastácio Almeida
 Chefe 136688 Mussá Mohamed
 Chefe 139114 Alfredo dos Ramos Galego
 Chefe 139311 Carlos Manuel Almeida Andrade
 Chefe 142951 Rui Jorge Oliveira Santos
 Chefe 143002 Joaquim Deus Leal G. Ruivo
 Chefe 143791 Carlos Alberto Moreira Camões
 Chefe 149892 Miguel Ângelo Dinis Parente
 Agente Principal 137974 Manuel José da Silva António
 Agente Principal 138288 Paulo Jorge S. Martins
 Agente Principal 139671 Rui Manuel Lameirinhas Martins
 Agente Principal 141000 Alfredo Manuel Henriques Dias
 Agente Principal 141165 Adérito Aleixo Monteiro Reboredo
 Agente Principal 143993 Magda Sofia Graça R. Silva
 Agente Principal 146675 Mário J. Jesus Nunes
 Agente Principal 148670 Ricardo Manuel Cerejo Simões
 Agente 151019 Sylvie Marlene Ribeiro Ferreira
 Agente 151666 Pedro Alexandre Graça Dias
 Agente 152774 Marco Filipe Ferreira Lopes
 Agente 153050 Patrícia Gomes Santos
 Agente 153426 Rui Filipe Meireles Vieira
 Agente 153505 Carlos Filipe Castelo Podence
 Agente 153514 Rogério Alberto Cardoso Ribeiro
 Agente 153620 Sandro Manuel F. Camões
 Agente 153971 Rui Alexandre B. Geraldes
 Agente 153988 Fábio Pedro P. Moura
 Agente 154008 Jorge Manuel P. Oliveira
 Agente 154163 Edgar L. Alexandrino Nóbrega
 Agente 154268 Bruno Leal Costa
 Agente 154351 Simon António L. Lopes
 Agente 154361 Nuno André S. Rocha
 Agente 154509 João Pedro Ferreira Faria
 Agente 154651 Hugo Filipe Pereira Castro
 Agente 154749 Francisco António Figueira Loio
 Agente 154762 Luís Miguel Anjos José
 Agente 154872 Nuno Miguel Teixeira Leite
 Agente 154920 André Filipe Conceição Dinis
 Agente 154952 Tiago Filipe Santos Moreira
 Agente 155112 Marco André Carias Marcelino
 Agente 155196 Diogo Filipe Pereira Gago
 Agente 155230 Carlos Alberto Martins Queirós
 Agente 155297 Diogo Fernando Manso Pinho
 Agente 155372 Diogo Filipe Brito Vicente
 Agente 155466 Pedro Manuel Pires Cavaleiro
 Agente 155477 Tiago António Rodrigues Ferreira
 Agente 155528 Diogo Manuel Santos Alexandre
 Agente 155675 Bruno Alexandre Góis da Cunha
 Agente 155678 Daniel José Coelho Baleijo
 Agente 155685 Daniel Filipe da Silva Cabral
 Agente 155724 Susana Cláudia Brito Mendes
 Agente 155759 Cristiana Daniela Neves Soares
 Agente 156083 Mário André Canhão Viriato

25 de novembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

209450005

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 4874-C/2016

Por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.10.2015, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, Ana Emília Piedade Gomes Raminhos, no S.F. Setúbal 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, Ana Isabel Marques Pinto Caiano Pereira, no S.F. Sesimbra, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, Cristina Maria Rua da Costa, no S.F. Viana do Castelo, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.10.2015, Isabel Maria Freire e Silva, no S.F. Cascais 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, João Carlos Antunes dos Reis Camacho, no S.F. Peniche, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, Maria Inácia da Glória Nobre Saleiro, no S.F. Portimão, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, Maria Antónia Santos Barco Barroeiro, no S.F. Arraiolos, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015.

11 de novembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209434835

Aviso (extrato) n.º 4874-D/2016

Por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.10.2015, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de chefes de finanças, Odete dos Anjos Lopes Alves, no S.F. Almada 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.04.2015, José Manuel Cadilha Guerreiro, no S.F. Paredes de Coura, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.10.2015, Vítor Manuel Cassiano Marques, no S.F. Figueiró dos Vinhos, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015.

11 de novembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209434868

Despacho n.º 4959-H/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Abrantes delega nos Chefes de Finanças Adjuntos abaixo identificados, a competência para a prática de atos, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

Chefia das Secções:

Secção da Justiça Tributária — O Chefe de Finanças Adjunto, José João Godinho André Simões, Técnico de Administração Tributária, nível 2.

Secção da Tributação do Património — O Chefe de Finanças Adjunto, Libértina Pires de Oliveira, Técnica de Administração Tributária, Nível 2;

Secções da Tributação do Rendimento e Despesa e da Cobrança — O Chefe de Finanças Adjunto, João Manuel Moreira Rijo, Técnico de Administração Tributária, Nível 2;

Atribuições e competências:

Aos referidos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que consiste em assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — De carácter geral:

1.1 — Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários da respetiva secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias;

1.2 — Dispensar os funcionários em serviço por pequenos lapsos de tempo, se tal for estritamente necessário e com o mínimo prejuízo para os serviços;

1.3 — Propor formas de atuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos funcionários da secção sempre que se mostre necessário;

1.4 — Providenciar sempre que necessário, a substituição de funcionários nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço;

1.5 — Despachar, assinar e distribuir pelos funcionários da secção, os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

1.6 — Verificar e controlar o andamento dos serviços, por forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

1.7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições apresentadas para apreciação e decisão superior;

1.8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;

1.9 — Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as respostas e informações que o devam ser, pedidas por quaisquer entidades ou utentes dos serviços;

1.10 — Tomar as necessárias providências para que os utentes dos serviços sejam atendidos com prontidão e qualidade;

1.11 — Assinar toda a correspondência expedida, com exceção da que for dirigida às entidades hierarquicamente superiores, se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas, bem como da que for dirigida aos tribunais ou outros órgãos de soberania, que não sejam meras respostas a pedidos de informação sobre bens e/ou rendimentos ou remessa de certidões de valores em dívida para efeitos de reclamação de créditos;

1.12 — Assinar, coordenar e controlar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da respetiva secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

1.13 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º, alíneas a) e b), do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.14 — Providenciar, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, pelo levantamento dos autos de notícia das infrações detetadas, de harmonia com o disposto na alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.15 — Determinar e controlar o registo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres do Estado sem direito a essa arrecadação;

1.16 — Promover a extração e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade das respetivas secções e cuja competência esteja por lei atribuída ao Chefe do Serviço de Finanças;

1.17 — Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respetiva secção de modo a garantir a sua funcionalidade permanente;

1.18 — Promover a requisição dos impressos e dos livros necessários à secção respetiva, controlando a sua existência, consumo, utilização e sua adequada organização;

1.19 — Assinar os mandados de notificação e as notificações efetuadas por via postal e controlar a sua execução;

1.20 — Controlar a execução de serviço da secção de forma a serem alcançados os objetivos previstos no plano de atividades;

1.21 — Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

1.22 — Informar e apreciar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos;

2 — De carácter específico:

2.1 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, José João Godinho André Simões, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

2.1.1 — Justiça Tributária:

2.1.1.1 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de execução fiscal, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, assinando os respetivos despachos e mandados, coordenando e controlando todo o serviço inerente aos mesmos, com exceção da autorização para o pagamento em prestações em processos de valor superior a € 10.000,00, da apreciação e fixação de garantias, suspensão de processos, decisão respeitante à venda dos bens penhorados e prescrição de dívidas de valor superior a € 5.000,00;

2.1.1.2 — Controlar e acompanhar através do SIPE e SIPA, as penhoras a efetuar eletronicamente, designadamente aqueles que se mostram identificados em cada um dos objetivos e bem assim despachar todas as penhoras registadas pelos funcionários, desde que efetuados de acordo com as prioridades e os princípios definidos e ainda despachar os levantamentos das mesmas em resultado da venda dos bens ou da extinção das execuções;

2.1.1.3 — Controlar através do SIPDEV os devedores notificados e que não tenham exercido o direito de audição prévia, de modo a serem recolhidos os dados necessários a apreciação superior, verificando sempre se, se mostram reunidos os pressupostos necessários visando a sua divulgação;

2.1.1.4 — Controlar através do SIGVEC as execuções com bens penhorados e que se mostram em condições para preparação/marcação da venda e verificar se estão reunidos todos os requisitos necessários à sua marcação e, confirmar ainda mensalmente as razões que sustentam a não ativação das vendas;

2.1.1.5 — Orientar e controlar a recolha de elementos para o Sistemas informáticos (SEF, SEFWEB, SIPE, SIPA, SIPDEV, SIGVEC, SICJUT, SIGEPRA e SCO,) relacionada com, o registo e atualização de dados dos processos, o registo de acontecimentos e outros averbamentos inerentes ao andamento dos mesmos;

2.1.1.6 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações nos termos do artigo 276.º do CPPT, reclamações de créditos e pedidos de anulação de vendas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, visando a sua apreciação;

2.1.1.7 — Coordenar e promover a autuação e tramitação dos processos de reclamação graciosa;

2.1.1.8 — Proferir despacho de decisão nos processos de reclamação graciosa de valor até € 5.000,00, cuja competência legal para o efeito seja do órgão periférico local, nos termos do artigo 73.º do CPPT;

2.1.1.9 — Proceder a instauração dos recursos contenciosos e judiciais, instruir, informar e promover a sua remessa em tempo útil ao respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal;

2.1.1.10 — Promover a remessa imediata ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnação judicial apresentadas neste serviço;

2.1.1.11 — Promover de imediato o envio dos elementos necessários a Direção de Finanças, visando a instrução dos processos administrativos a que se refere os artigos 110.º, n.º 3, e 111.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.1.1.12 — Decidir sobre os pedidos de redução das coimas nos termos da alínea c) do artigo 25.º do Código de Processo Tributário ou do 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, incluindo a extinção dos referidos processos ou caso não se verifique o pagamento da coima no prazo estabelecido no artigo 30.º do citado regime, promover a instauração dos processos de contraordenação;

2.1.1.13 — Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de contraordenação fiscal, proceder a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões nele proferidas;

2.1.1.14 — Fixação das coimas a que se refere a alínea b) do artigo 52.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), nos termos do artigo 76.º, n.º 3, daquele Regime, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

2.1.1.15 — Decidir sobre a aplicabilidade do benefício pela antecipação do pagamento da coima nos termos do artigo 75.º ou pela redução da coima fixada nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Infrações Tributárias e sobre a extinção dos referidos processos de contraordenação;

2.1.1.16 — Assinar os despachos de registo e autuação dos procedimentos com base nos autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, promovendo a sua instrução e fixação das coimas a que houver lugar;

2.1.1.17 — Orientar e controlar o arquivo dos processos, incluindo os processos extintos;

2.1.2 — Certidões:

2.1.2.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

2.1.2.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.1.2.3 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões de dívidas que devam ser passadas em resultado das citações dos tribunais, garantindo a sua remessa atempada de forma a permitir a reclamação dos créditos respetiva;

2.1.3 — Correspondência:

2.1.3.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.1.3.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos funcionários para quem foi despachada;

2.1.4 — Receita do Estado e Cheques do Tesouro:

2.1.4.1 — Coordenar e controlar a execução do serviço da secção relacionado com o Sistema de Restituições e Pagamentos, promovendo à elaboração dos respetivos processos e à indagação da existência de

dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

2.1.5 — Substituição do Chefe de Finanças nas suas ausências ou impedimentos legais;

2.2 — À Chefe de Finanças Adjunto, Libértina Pires de Oliveira, que chefia a Secção de Tributação do Património:

2.2.1 — Imposto do Selo:

2.2.1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de ações de Fiscalização;

2.2.1.2 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modelo 1 do Imposto do Selo — transmissões gratuitas, promovendo a instrução e praticando todos os atos necessários à conclusão dos processos de liquidação e promover a liquidação oficiosa, na falta ou vício destas, promovendo a instrução e praticando igualmente todos os atos a eles respeitantes;

2.2.1.3 — Apreçar e decidir os pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

2.2.1.4 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, *ex vi* artigo 38.º do Código do Imposto do Selo;

2.2.1.5 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

2.2.2 — Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

2.2.2.1 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modelo 1 do IMT, praticando os atos necessários à liquidação do referido imposto;

2.2.2.2 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

2.2.2.3 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

2.2.2.4 — Dispensar, nos termos artigo 14.º, n.º 6, do CIMT, a avaliação dos bens a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do mesmo diploma;

2.2.3 — Imposto Municipal sobre Imóveis:

2.2.3.1 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

2.2.3.2 — Controlar a receção e a recolha informática das declarações do modelo n.º 1 do IMI e, bem assim, dos elementos relacionados com a documentação apresentada nos termos do artigo 37.º do Código do IMI, relativo a declarações enviadas pela Internet;

2.2.3.3 — Consultar e verificar no Sistema Informático de Avaliações, todos os prédios avaliados, acionando a correção ou o envio da notificação aos interessados, incluindo as segundas avaliações, promovendo todos os averbamentos e outros procedimentos necessários à conclusão do processo de avaliação;

2.2.3.4 — Apreçar e decidir os processos de isenção e de não sujeição da competência do Serviço de Finanças, incluindo nos casos de indeferimento bem como promover a sua cessação quando deixar de se verificarem os pressupostos do seu reconhecimento;

2.2.3.5 — Promover a instrução dos processos resultante de reclamações administrativas, apresentadas nos termos do artigo 32.º do Código da Contribuição Autárquica e do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal s/Imóveis, pedidos de averbamento e de retificação às matrizes e outros pedidos efetuados no âmbito desta Contribuição/Imposto, decidindo-os;

2.2.3.6 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.2.3.7 — Fiscalizar todo o serviço de avaliações eventualmente pendente, a efetuar pelo regime previsto no CCPIIA, incluindo nos processos de discriminação e verificação de áreas, designadamente quanto à escrituração das cadernetas e respetivos mapas-resumo;

2.2.3.8 — Orientar e controlar o serviço de conservação das matrizes prediais, nomeadamente as inscrições, eliminações e alterações necessárias, bem como a sua atualização, com base em documentos de alteração, relações dos notários e outros elementos fornecidos;

2.2.3.9 — Orientar e controlar a fiscalização dos elementos recebidos de outras entidades, Câmaras Municipais, Notários, Serviços de Finanças, etc., promovendo as adequadas ações para regularização das situações faltosas;

2.2.3.10 — Fiscalização e controlo de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores;

2.2.3.11 — Orientar e controlar todo o serviço de informática do Imposto Municipal sobre Imóveis, garantindo a recolha e atualização dos dados, lançamento e emissão de documentos;

2.2.3.12 — Conferir e elaborar as folhas de transporte e salários e documentação relacionada com salários e transportes dos louvados ou dos peritos;

2.2.3.13 — Fixar a data da conclusão ou modificação das obras dos prédios, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 10.º do CIMI;

2.2.4 — Imposto Municipal da Sisa:

2.2.4.1 — Conferir e assinar os termos de declaração e conhecimentos de liquidação do imposto municipal de sisa;

2.2.4.2 — Orientar e controlar a fiscalização das relações dos Notários e outros elementos relacionados com a liquidação do imposto, promovendo as liquidações adicionais ou corretivas que se mostrarem devidas;

2.2.4.3 — Promover e controlar a extração de verbetes de fiscalização interna relacionados com as liquidações e isenções condicionadas da sisa;

2.2.5 — Imposto sobre as Sucessões e Doações:

2.2.5.1 — Orientar, supervisionar e praticar todos os atos respeitante aos processos de liquidação do Imposto Sucessório, com vista a uma boa instauração, instrução e consequente liquidação, conferir todos os valores e cálculos efetuados nos mesmos, e apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de apresentação das relações de bens e controlar o lançamento e cobrança do respetivo imposto até à fase executiva;

2.2.5.2 — Promover e controlar a extração dos mapas demonstrativos das liquidações, a execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e a sua remessa atempada à Direção de Finanças;

2.2.5.3 — Promover e controlar a boa organização e arquivo dos processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

2.2.5.4 — Coordenar e assinar os protocolos e praticar todos os atos necessários à nova forma de cobrança deste imposto;

2.2.5.5 — Reconhecimento da caducidade do direito à liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

2.2.6 — Outros procedimentos:

2.2.6.1 — Controlar o registo e instauração dos demais procedimentos administrativos, designadamente os de restituição de impostos, coimas ou outras receitas, cuja competência é do Serviço de Finanças e os de liquidação de impostos com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas cuja competência é igualmente do Serviço, praticando-se todos os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados;

2.2.7 — Certidões e cadernetas prediais:

2.2.7.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

2.2.7.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes à Secção;

2.2.8 — Correspondência:

2.2.8.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.2.8.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos funcionários para quem foi despachada;

2.2.9 — Serviço de pessoal:

2.2.9.1 — Orientar e controlar a organização de processos individuais dos funcionários;

2.2.9.2 — Orientar e controlar a execução de todo o serviço relacionado com o pessoal, nomeadamente o encaminhamento de requerimentos e exposições, assuntos e documentos encaminhados com a ADSE, abono de família e outros abonos, vencimentos ou descontos, elaboração da nota das faltas e licenças, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos;

2.2.10 — Bens do Estado:

2.2.10.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado existentes no Serviço, promovendo os respetivos aumentos e abatimentos aos mapas de cadastro;

2.2.10.2 — Distribuir pelo pessoal os meios disponíveis e controlar a sua utilização de forma justa e racional, tendo presente que se destinam à prossecução do interesse público;

2.2.11 — Património:

2.2.11.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças;

2.2.11.2 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

2.2.12 — Receita do Estado e Cheques do Tesouro:

2.2.12.1 — Coordenar e controlar a execução do serviço da secção relacionado com o Sistema de Restituições e Pagamentos, promovendo à elaboração dos respetivos processos e à investigação da existência de dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

2.2.13 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais e na ausência e impedimentos do Chefe da Secção da Justiça Tributária, José João Godinho André Simões;

2.3 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, João Manuel Moreira Rijo, que chefia as Secções de Tributação do Rendimento e Despesa e da Cobrança da Secção de Tributação do Rendimento e Despesa:

2.3.1 — Impostos sobre o rendimento (IRS/IRC):

2.3.1.1 — Orientar e controlar a receção, visualização e registo prévio das declarações apresentadas;

2.3.1.2 — Visualizar os mapas de controlo das declarações, controlando a sua organização permanente;

2.3.1.3 — Proceder sob sua orientação ao loteamento e remessa das declarações que eventualmente não possam nem incumbam a este Serviço de Finanças recolher;

2.3.1.4 — Proceder sob a sua orientação ao loteamento e à recolha informática das declarações de IRS de modo a que seja observado o prazo de liquidação, por parte dos Serviços Centrais;

2.3.1.5 — Orientar e controlar o serviço relacionado com a confirmação dos valores e outros elementos constantes das declarações de rendimentos apresentadas, ou apurar os valores nas suas faltas ou omissões, garantindo a sua efetivação em tempo útil ou nos prazos em que for determinado superiormente;

2.3.1.6 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes, resultantes das notificações efetuadas face à fixação ou alteração do rendimento coletável e, promover a sua remessa célere à Direção de Finanças de Santarém;

2.3.1.7 — Coordenar e controlar o demais serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), promover a instauração dos procedimentos necessários de controlo, de correção de erros e de liquidação, acompanhando e orientando a prática dos atos a ele respeitantes ou com ele relacionados com vista à conclusão célere dos mesmos, e, praticar ou mandar praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos bem como a fiscalização/confirmação dos elementos declarativos respeitante ao IRS quando necessário ou determinado;

2.3.2 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

2.3.2.1 — Coordenar e controlar o serviço no âmbito do cadastro único (módulo de atividade), designadamente a receção e digitação das declarações de cadastro e seu arquivamento adequado;

2.3.2.2 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.3.2.3 — Controlar todos os averbamentos e recolhas de informação ou outros elementos, designadamente as notificações, pagamentos e outros lançamentos informáticos, determinados superiormente;

2.3.2.4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promovendo todos os procedimentos e prática de todos os atos necessários à execução e fiscalização do mesmo, incluindo a organização dos processos individuais;

2.3.2.5 — Controlar a remessa de todos os elementos, suscetíveis de recolha para o sistema informático que não possam ser recolhidos pelos serviços locais;

2.3.2.6 — Verificar, analisar e controlar a emissão dos modelos 344 bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração de BAO com vista a correção de erros enquadramentos cadastrais;

2.3.2.7 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega de imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas;

2.3.2.8 — Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos resultante das notificações efetuadas face à fixação e alteração de valores, promovendo a sua remessa célere à Direção de Finanças;

Da Secção de Cobrança:

2.3.3 — Serviço Local de Cobrança:

2.3.3.1 — Autorizar o funcionamento, abertura e fecho de caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2.3.3.2 — Efetuar o encerramento informático do dia no referido SLC;

2.3.3.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária indicada para o efeito pelo IGCP [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro (2.ª série)];

2.3.3.4 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

2.3.3.5 — Elaboração e conferência do serviço de contabilidade, de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias;

2.3.3.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

2.3.3.7 — Realização dos balanços previstos na lei;

2.3.3.8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

2.3.3.9 — Elaboração do «Auto de Ocorrência» no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

2.3.3.10 — Proceder à anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;

2.3.3.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e/ou liquidam receitas;

2.3.3.12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar ao IGCP e Direção de Finanças, respetivamente, se for o caso;

2.3.3.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;

2.3.3.14 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

2.3.3.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

2.3.3.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

2.3.3.17 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2.3.4 — Imposto do Selo — Atos e Contratos:

2.3.4.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto com exceção do Imposto do Selo transmissões gratuitas e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de situações detetadas pelos Serviços, de participações externas ou de ações de Fiscalização;

2.3.4.2 — Controlar os procedimentos de revisão dos atos tributários, decidindo o registo e autuação dos mesmos, instruindo-os e prestando a respetiva informação e parecer, visando a sua decisão ou a sua remessa à Direção de Finanças;

2.3.4.3 — Receber e controlar os Contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do arrendamento urbano, bem como, os celebrados ao abrigo da lei do arrendamento rural, sua organização e arquivo, tendo em vista o seu posterior confronto com os rendimentos declarados para efeitos de IR;

2.3.4.4 — Controlar e orientar a organização e arquivo de toda a documentação a fazer parte dos processos dos sujeitos passivos deste imposto, a que se refere o artigo 24.º do Código do Imposto do Selo;

2.3.5 — Imposto Único de Circulação:

2.3.5.1 — Controlar e coordenar os procedimentos de liquidação e bem assim os demais procedimentos relacionados com este imposto;

2.3.5.2 — Informar e apreciar os pedidos de isenção de IUC e remeter para os Serviços Centrais;

2.3.5.3 — Deferir e conceder a isenção do IUC nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Código do Imposto Único de Circulação;

2.3.6 — Receita do Estado:

2.3.6.1 — Controlar o registo das guias referente a documentos de cobrança internos, promovendo a constituição/organização diária do processo contendo todas as guias emitidas com vista à confirmação dos pagamentos pela Tesouraria;

2.3.6.2 — Controlar e promover a extração de fotocópias dos documentos de cobrança não pagos e decorrido o prazo previsto para a sua regularização, promover ainda os necessários procedimentos conducentes à sua cobrança;

2.3.6.3 — Controlar e promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes a receitas do Estado, incluindo a extração das certidões de dívida se for caso disso, de liquidações cuja competência não é dos serviços da Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT;

2.3.7 — Número fiscal do Contribuinte:

2.3.7.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos NIF e cadastro único (módulo de identificação);

2.3.7.2 — Providenciar a recolha informática de eventuais fichas recebidas e ocasionadas por não funcionamento do sistema de cadastro único ou por qualquer outro impedimento;

2.3.8 — Correspondência:

2.3.8.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.3.8.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos funcionários para quem foi despachada;

2.3.8.3 — Orientar e controlar a expedição do correio diário;

2.3.9 — Diversos:

2.3.9.1 — O controlo de bens de equipamento e consumíveis de secretaria e bem como produtos de limpeza, incluindo a sua requisição e ou aquisição, e a remessa de documentos de despesa e outros à Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros;

2.3.10 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais e na ausência de qualquer outro dos Chefes de Finanças Adjuntos;

Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes,

sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos dos delegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Chefe de Finanças Adjunto» ou outra equivalente.

A presente delegação produz efeitos desde, 2015/11/01, ficando assim sancionados e legitimados os atos anteriormente praticados pelos delegados.

2 de novembro de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Abrantes, *Carlos Manuel Ferreira de Sousa*.

209447966

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750